

Ministério do Desenvolvimento Social

GUIA DE EMENDAS 2018



Ministério do Desenvolvimento Social

**GUIA DE
EMENDAS 2018**

Brasília, DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Osmar Gasparini Terra

SECRETARIA EXECUTIVA

Alberto Beltrame

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria do Carmo Brant de Carvalho

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Tiago Falcão Silva

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Caio Tibério Dornelles da Rocha

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

Vinicius de Oliveira Botelho (interinamente)

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Halim Antonio Girade

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Vinicius de Oliveira Botelho

© 2017 – Ministério do Desenvolvimento Social.

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação/SPO/SE/MDS

Tel.: (61) 2030-1495

E-mail: cgpa@mds.gov.br

CEP 70054-906 – Brasília/DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CRIANÇA FELIZ	6
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA (CRAS E CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA)	8
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL (CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA E UNIDADES DE ACOLHIMENTO)	15
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)	25
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)	27
PROGRAMA CISTERNAS	28
INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL	31
INFORMAÇÕES GERAIS	33
Seleção das propostas preferenciais para as prioridades	33
Compatibilidade entre metas físicas e recursos financeiros	33
Celebração de convênios e contratos de repasse	34
Parcerias com entidade não governamental e outras	35
Restrições complementares à aplicação dos recursos do fundo nacional de assistência social	36
QUADRO – RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	37
QUADRO – RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICADA	40



INTRODUÇÃO

A proposta orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), elaborada em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, reforça a opção por um modelo de desenvolvimento com redução das desigualdades, melhor distribuição das oportunidades e acesso a bens e serviços públicos de qualidade. Nesse contexto, os recursos previstos para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2018) objetiva contribuir para um modelo inclusivo de desenvolvimento como compromisso de toda a sociedade.

Este guia tem como objetivo, além de apresentar ações estratégicas coordenadas por este ministério, mostrar de forma detalhada aos parlamentares os conteúdos programáticos relacionados ao MDS, de forma a auxiliá-los no processo de elaboração de emendas ao PLOA de 2018. A proposta consiste em uma breve descrição de cada ação, suas finalidades, destinações, públicos beneficiários, critérios e valores mínimos para a apresentação de emendas. Desta forma, o Guia de Emendas almeja celeridade e efetividade na aplicação de recursos, permitindo uma ação coordenada entre os governos federal, estadual e municipal.



CRIANÇA FELIZ

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.243.2037.217M – XXXX (Localizador)

O programa tem como objetivos promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade¹, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempe-

¹ Conjunto das funções e atividades desenvolvidas por um progenitor ou cuidador, com vista ao saudável e pleno desenvolvimento da criança a seu cargo.

nho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Produto da ação:

Atendimento às crianças e gestantes por meio de visitas domiciliares com duração média de uma hora, realizadas por agentes especializados em técnicas de desenvolvimento infantil integral.

Público-alvo:

Crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Bolsa Família, gestantes e crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) oriundas de medidas protetivas.

Custo estimado:

Os recursos repassados serão destinados aos municípios para viabilizar as visitas domiciliares. O valor de cada indivíduo visitado por mês é de R\$ 65 (criança ou gestante). A média de indivíduos visitados está entre 100 e 200 crianças ou gestantes, por Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

Observações:

1. De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R\$ 100 mil.
2. Dentre as ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), cabe destacar que, pelos conceitos presentes na portaria de criação do programa, esta é de financiamento de sua execução e não de cofinanciamento como nas demais áreas.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

E-mail: mauricio.azeredo@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2686

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 8º andar



ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA (CRAS E CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA)

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: Proteção Social Básica Estruturação da Rede de Serviços

Classificação Funcional Programática:

20.55901.08.244.2037.2B30 – XXXX (Localizador)

A Proteção Social Básica tem um papel proativo, visando a prevenir a ocorrência de risco (abandono, negligência, violência, dentre outras) em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal para construir, ampliar, reformar, adaptar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do Suas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Produto da ação:

Os recursos transferidos resultam em obras, equipamentos ou custeio de Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centro Público de Convivência (CC) ou no incremento temporário do Bloco da Proteção Social Básica.

Obs.: No espelho da emenda, atentar para o campo “Especificação da Meta”. Deverá ser informada a quantidade de “Entes federados apoiados” com o recurso de cada emenda.

Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

O Cras é a unidade pública, do município ou Distrito Federal, responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica do Suas, em seu território de abrangência. Caracteriza-se como a principal “porta de entrada” do Suas, possibilitando o acesso das famílias e indivíduos à rede de proteção social de assistência social e a outras políticas públicas.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos (residentes nos territórios de abrangência dos Cras) em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Cras, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 350 mil.

- O valor mínimo para a ampliação de um Cras é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

- Para reforma, conclusão e adaptação de um Cras, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal;
- MA 40 para municípios.

Observações:

O MDS possui projeto arquitetônico sugestivo, cuja área mínima a ser construída é de 199,8m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m².

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro Público de Convivência (CC)

Os Centros Públicos de Convivência são unidades da rede de Proteção Social Básica, referenciadas a um Cras, destinadas à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que visa a promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social e à integração intergeracional dos usuários.

Público-alvo:

Crianças, adolescentes, jovens e idosos, com prioridade para aqueles que se encontram em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, em situação de abuso ou exploração sexual, com medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes em situação de rua, bem como pessoas com deficiência.

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro Público de Convivência, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 252 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro Público de Convivência é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

- Para reforma, conclusão e adaptação de um Centro Público de Convivência, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal;
- MA 40 para municípios.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Aquisição de Equipamentos e Veículos

A partir de alterações na legislação, foi permitida a realização de transferências voluntárias destinadas à aquisição de equipamentos ou veículos, pela modalidade fundo a fundo, o que deverá agilizar os trâmites internos, reduzir os processos burocráticos e aperfeiçoar o uso dos recursos originários de Emendas Parlamentares.

Os equipamentos ou veículos adquiridos são destinados às unidades públicas municipais ou entidades privadas sem fins lucrativos, de base territorial, responsáveis pela organização e

oferta de serviços da proteção social básica do Suas. É de responsabilidade do ente público, ao receber os recursos, adquirir os bens e repassá-los às unidades públicas, e, mediante prévia celebração de Termo de Colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos contempladas, desde que estas sejam referenciadas a um Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Público-alvo:

Famílias e indivíduos (residentes nos territórios de abrangência dos Cras) em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Modalidade de execução:

Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrópoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os bens (equipamentos/veículos) sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente referenciadas ao Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;

2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dez de 2015);
3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de equipamentos ou veículos, sendo vedada sua destinação à aquisição de materiais de consumo (despesas correntes) ou à realização de obras.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Incremento Temporário do Piso de Proteção Social Básica

A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Esses recursos podem ser destinados à aquisição de materiais de consumo, tanto para equipamentos públicos (Cras e Centros de Convivência), como para entidades privadas sem fins lucrativos (desde que previamente referenciadas a um Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social).

Público-alvo:

Famílias e indivíduos (residentes nos territórios de abrangência dos Cras) em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Modalidade de execução:

Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Custo estimado:

Custeio (GND – 3):

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os recursos sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente referenciadas ao Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;
2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dez de 2015);
3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo ou despesas correntes, sendo vedada sua destinação à aquisição de equipamentos ou à realização de obras.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF



ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL (CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA E UNIDADES DE ACOLHIMENTO)

Programa de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Proteção Social Especial Estruturação da Rede de Serviços

Classificação Funcional Programática:
20.55901.08.244.2037.2B31 – XXXX (Localizador)

A Proteção Social Especial oferta um conjunto de serviços especializados a indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social por violação de direitos. Considerando os níveis de risco, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis: média e alta complexidades.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta serviços destinados ao atendimento/acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psíquica; negligência, maus tratos e abandono; violência sexual (abuso e exploração); situação de rua; trabalho infantil; vítimas de tráfico de pessoas; dentre outras. As unidades públicas que ofertam esses serviços são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias. O Creas é o principal equipamento da média complexidade, podendo receber cofinanciamento federal quando instalado nos municípios acima de 20 mil habitantes. Nos municípios menores, o cofinanciamento federal é destinado a unidades Creas regionais, coordenadas pelos Estados.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade organiza a oferta de Serviços de Acolhimento para proteção integral de crianças e adolescentes, adultos e famílias em situação de rua ou migrantes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (repúblicas, residências inclusivas, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional) destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários.

Produto da ação:

Obras, equipamentos ou custeio de unidades do Creas, Centros POP, Centros Dia e Unidades de Acolhimento, ou no incremento temporário do Bloco da Proteção Social Especial. As informações encontram-se detalhadas em seguida.

Obs.: no espelho da emenda, atentar para o campo “Especificação da Meta”. Deverá ser informada a quantidade de “Entes federados apoiados” com o recurso de cada emenda.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

O Creas é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que é o lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Suas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O Creas desenvolve suas ações em articulação com outras unidades e serviços do Suas, das demais políticas públicas e órgãos de garantia e defesa de direitos.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psicológica, negligência, maus tratos e abandono; abuso ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; situação de rua; trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), dentre outras.

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Creas, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 450 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Creas é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

Para reforma, conclusão e adaptação de um Creas, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

Observações:

O MDS possui projeto arquitetônico sugestivo, cuja área mínima a ser construída é de 216,6m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m².

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)

O Centro POP é a unidade pública e estatal, de Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pelo atendimento especializado à população em situação de rua.

Os serviços ofertados no Centro POP visam ao desenvolvimento de sociabilidades, orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, contribuindo para a construção da autonomia, a inserção social, a proteção de situações de violência, a redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência, a redução de danos provocados por situações violadoras de direitos e a construção de novos projetos de vida.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de rua.

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo Estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro POP, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 510 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro POP é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

Para reforma, conclusão e adaptação de um Centro POP, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

Contato da Área Responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Unidades de Acolhimento

As Unidades de Acolhimento prestam serviços especializados de proteção social a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar ou comunitário, que se encontrem em situação de abandono, ameaça, violação de direitos ou contingência.

O serviço poderá ser ofertado nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa de Passagem, República, Casa Lar e Residência Inclusiva. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Os equipamentos devem dispor de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Esses serviços devem contar com acompanhamento profissional, funcionando preferencialmente como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou por situação de contingência, que necessitem de proteção social.

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de uma Unidade de Acolhimento, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 324 mil.

- O valor mínimo para a ampliação de uma Unidade de Acolhimento é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

- Para reforma, conclusão e adaptação de uma Unidade de Acolhimento, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

Contato da Área Responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

O Centro Dia é uma unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinada ao atendimento, no período diurno, de pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária (AVD), cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. O Centro Dia proporciona atendimento especializado, visando à preservação do convívio familiar e comunitário, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Os serviços devem atender às necessidades pessoais básicas e ofertar atividades socioeducativas e apoio sociofamiliar, apoiando a família em sua função de proteção e cuidado, prevenindo o isolamento e a institucionalização da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Público-alvo:

Pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária (AVD).

Modalidade de execução:

Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado:

Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro Dia, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 587 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro Dia é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

- Para reforma, ampliação, conclusão e adaptação de um Centro Dia, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Aquisição de Equipamentos e Veículos

A partir de alterações na legislação, foi permitida a realização de transferências voluntárias destinadas à aquisição de equipamentos ou veículos, pela modalidade fundo a fundo, o que deverá agilizar os trâmites internos, reduzir os processos burocráticos e otimizar o uso dos recursos originários de Emendas Parlamentares.

Os equipamentos ou veículos adquiridos são destinados às unidades públicas municipais ou entidades privadas sem fins lucrativos, de base territorial, responsáveis pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Especial do Suas. É de responsabilidade do ente público, ao receber os recursos, adquirir os bens e repassá-los às unidades públicas e, mediante prévia celebração de Termo de Colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos contempladas, desde que estas sejam inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psicológica, negligência, maus tratos e abandono; abuso ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; situação de rua; trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou por situação de contingência, que necessitem de proteção social.

Modalidade de execução:

Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Valor mínimo por emenda:

Investimento (GND – 4):

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os bens (equipamentos/veículos) sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;
2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015);
3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de equipamentos ou veículos, sendo vedada sua destinação à aquisição de materiais de consumo (despesas correntes) ou à realização de obras.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF

Incremento Temporário dos Pisos da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidades)

A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Esses recursos podem ser destinados à aquisição de materiais de consumo, tanto para equipamentos públicos (Creas, Centro POP, Centro Dia e Unidades Públicas de Acolhimento), como para entidades privadas sem fins lucrativos (desde que previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS).

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psicológica, negligência, maus tratos e abandono; abuso ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção; situação de rua; trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou por situação de contingência, que necessitem de proteção social.

Modalidade de execução:

Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Valor mínimo por emenda:

Custeio (GND – 3):

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os recursos sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;
2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015);
3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo ou despesas correntes, sendo vedada sua destinação à aquisição de equipamentos ou à realização de obras.

Contato da área responsável:

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS)

E-mail: fnas.convenios@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1762 ou 2030-1749

Endereço: SMAS Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union – Brasília/DF



SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.306.2069.215I – XXXX (Localizador)

Essa ação visa à gestão e ao cofinanciamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Para isso, e dentre os produtos a serem entregues por tal ação, destaca-se o apoio à modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, como os Bancos de Alimentos e as Unidades de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (Udafs).

As Udafs são espaços físicos estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar a distribuição, no município e/ou na região, dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em especial os adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a instituições ou equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional dos mais diversos setores.

Produto da ação:

O principal produto da ação é a construção ou modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, como Bancos de Alimentos e as Udafs.

Para a construção, poderão ser financiadas despesas de capital (compreendendo elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações – construção, reforma, ampliação e conclusão – bem como a aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes novos).

Para a modernização desses equipamentos, serão financiadas despesas de custeio, abrangendo aquisição de utensílios e materiais de consumo novos, apoio à gestão e qualificação dos equipamentos e serviços, bem como a promoção do acesso a alimentação adequada e saudável. O 'kit' para modernização das Udafs pode incluir balança eletrônica, freezer horizontal, freezer vertical, monoblocos, veículo com furgão frigorífico, embarcação para transporte de carga refrigerada, entre outros equipamentos.

Público-alvo:

População em insegurança alimentar e nutricional e/ou socialmente vulnerável, agricultores familiares, instituições públicas (creches, escolas, hospitais, entre outras) e entidades socioassistenciais.

Custo estimado:

O custo médio estimado por unidade é de R\$ 200 mil quando não envolver a construção do equipamento, e de R\$ 500 mil quando envolver a construção.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2063

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Classificação Funcional Programática:
20.55101.08.306.2069.2798 – XXXX (Localizador)

O objetivo da ação é promover o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição e destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Produto da ação:

Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

Público-alvo:

Agricultores familiares e suas organizações, conforme definido na Lei nº 11.326/2006, entidades da rede socioassistencial, da rede pública de saúde, educação e justiça, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme definido na Resolução do Grupo Gestor do PAA de nº 72/2015.

Custo estimado:

R\$ 7 mil em média por agricultor familiar beneficiado.

Obs. – De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R\$ 100 mil.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2063

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

PROGRAMA CISTERNAS

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

Classificação Funcional Programática:

20.55101.08.511.2069.8948 – XXXX (Localizador)

A ação tem como objetivo ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água para o consumo humano, produção de alimentos e de trato animal, por meio do apoio à implementação de cisternas e outras tecnologias sociais, de baixo custo e de comprovada

eficiência técnica. Para a instalação dessas tecnologias, além do processo construtivo, é necessário o envolvimento, ampla mobilização social e capacitações técnicas dos beneficiários para a gestão da água.

Com isso, busca-se garantir o acesso à água para populações rurais de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à segurança alimentar e nutricional.

Produto da ação:

As principais tecnologias apoiadas pelo MDS são as cisternas de placas de 16 mil litros, sistemas pluviais multiuso, cisterna calçadão, cisterna de enxurradas, barragem subterrânea, barreiro trincheira e cisterna escolar.

Para a implementação dessas tecnologias, devem ser previstas despesas na proporção de 25% de custeio, que são direcionadas para a mobilização social (seleção das famílias e localidades que serão contempladas com o projeto) e capacitações das famílias, além do apoio operacional para a implementação da tecnologia, e 75% investimento, direcionado para a compra do material de construção, para a mão de obra, além do caráter produtivo, quando for o caso.

Público-alvo:

Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residentes na zona rural e atingidas pela seca ou falta regular de água.

Custo estimado:

Para as cisternas de placas de 16 mil litros o custo unitário é de R\$ 3,5 mil, enquanto para as demais tecnologias sociais os valores unitários podem variar entre R\$ 8 mil e R\$ 15 mil, a depender da tecnologia, incluindo gastos com todo o processo (mobilização social, capacitações e construção e operacionalização do projeto).

Obs. – De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R\$ 100 mil.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2063

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

APOIO À AGRICULTURA URBANA

Programa: Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: Apoio à Agricultura Urbana

Classificação Funcional Programática:

20.55101.08.306.2069.8458 – XXXX (Localizador)

Estímulo à produção agroecológica de alimentos nas cidades, aproveitando as áreas ociosas urbanas e periurbanas para promover a produção sustentável, o processamento e a comercialização de alimentos saudáveis. Como resultado, espera-se a melhoria do abastecimento alimentar local, com maior e melhor oferta de alimentos, o fortalecimento do mercado local, a diminuição dos preços dos produtos e a melhoria da alimentação. Além disso, por meio dessa dinâmica, é possível promover a inclusão social, fortalecer a cidadania, gerar trabalho, renda e autonomia para as pessoas envolvidas nas ações.

Produto da ação:

Apoio a práticas de produção, beneficiamento e comercialização; formação, capacitação e disseminação do conhecimento e da informação; e assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. Poderão ser apoiadas despesas correntes e de capital.

Público-alvo:

Família beneficiada pela prática da agricultura urbana, desde os produtores até os consumidores de alimentos.

Custo estimado:

De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Obs. – As ações relacionadas às práticas de agricultura urbana poderão ser apoiadas por mecanismos legais de repasse e instrumentos similares com Estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, a partir de emendas individuais, de bancada e de comissão.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2063

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF

INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL

Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: Inclusão Produtiva Rural

Classificação Funcional Programática:

20.55101.08.244.2012.20GD – XXXX (Localizador)

A ação tem como objetivo a inclusão produtiva de agricultores familiares, povos indígenas e quilombolas, dentre outros povos e comunidades tradicionais que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade no meio rural.

No âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, as famílias recebem, de forma articulada, a assistência técnica e extensão rural e a transferência de recursos não reembolsáveis para investimento em projetos de estruturação produtiva. A implementação da ação também ocorrerá por meio do apoio financeiro, técnico e da disponibilização de bens, insumos e serviços necessários ao incremento da atividade produtiva do público beneficiário.

Produto da ação:

No caso do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, serão repassados recursos de custeio para pagamento direto às famílias a fim de que elas invistam em projetos de estruturação produtiva.

Também poderão ser financiadas despesas de custeio e de capital, tais como: trator, equipamentos para agroindústria, equipamentos para atividades agrícolas e não agrícolas, equipamentos para irrigação, veículos utilitários, bancos de sementes e instalação de viveiros de mudas.

Público-alvo:

Famílias e organizações coletivas de agricultores familiares, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social. Podem ser incluídas no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais famílias em situação de extrema pobreza em qualquer parte do Brasil ou em situação de pobreza na região do Semiárido.

Custo estimado:

Para o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o custo é de R\$ 2,4 mil por família em situação de extrema pobreza em qualquer parte do Brasil e de R\$ 3 mil por família em situação de pobreza na região do Semiárido.

Obs. – De acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o valor do instrumento não poderá ser inferior a R\$ 100 mil.

Observação:

É imprescindível que seja garantida a prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural (Ater), que pode ser oferecido de duas formas: na primeira delas, pelos Estados, por meio das entidades públicas estaduais de Ater e o governo federal, em contrapartida, repassa o recurso para investimento nos projetos de estruturação produtiva diretamente às famílias (acordos de cooperação técnica).

Na outra forma de implementação do programa, o governo federal, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), contrata o serviço de Ater. Para que as emendas parlamentares sejam exequíveis nessa situação, é necessário que sejam garantidos recursos também à Sead, para que ela possa oferecer os serviços de Ater.

Contato da área responsável:

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail: bruno.fontenele@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-2063

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar – Brasília/DF



INFORMAÇÕES GERAIS

Seleção das propostas preferenciais para as prioridades

A seleção das propostas, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), ocorrerá em conformidade com os limites orçamentários e financeiros a serem definidos pela área econômica do governo federal, com preferência para as ações citadas anteriormente.

Compatibilidade entre metas físicas e recursos financeiros

O MDS buscará atender preferencialmente as propostas cujos valores sejam compatíveis com as metas físicas, tomando como parâmetro os custos estimados para cada programa ou ação.

Celebração de convênios e contratos de repasse

A celebração de qualquer convênio e contrato de repasse no âmbito do MDS deverá ser orientada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

As propostas de trabalho de convênio ou de contrato de repasse deverão ser apresentadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), disponibilizado no portal de convênios (www.convenios.gov.br) pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Esse sistema visa a atender a todo o ciclo das transferências, facilitar a fiscalização e controle, simplificar e agilizar os procedimentos, bem como dar visibilidade dos atos à sociedade. No SICONV, devem ser registradas a proposta, a celebração, o empenho, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

Também é necessário atentar para as vedações de celebração de convênios e contratos de repasse com a Administração Pública. O valor mínimo para celebração de convênios com a União é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aí incluídos o valor a ser transferido pela União, acrescido da contrapartida aportada pelo conveniente². No entanto, o Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, vedou a celebração de contratos de repasse cuja transferência de recursos federais seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Em ambos os casos não se incluem na vedação, o consorciamento ou quando há englobamento de vários programas e ações federais executados de forma descentralizada. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse.

Para os projetos vinculados à Política de Assistência Social, as emendas devem prever o repasse de recursos somente a municípios, Estados e ao Distrito Federal. Vale lembrar que, como regra, cabem aos municípios e Distrito Federal a organização e oferta dos serviços de Proteção Social Básica, enquanto os serviços de proteção social especial, em alguns casos, podem também ser ofertados pelos Estados. Para os dois níveis de proteção (básica e especial), a apresentação de propostas devem se dar em estrita consonância com o que dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009)³. Este normativo é um marco fundamental na regulação da política pública de As-

2 Conforme disposto pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

3 Disponível em www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/resolucoes-normativas-

sistência Social, qual padroniza os serviços socioassistenciais de cada nível de proteção, com público-alvo, descrição do serviço, objetivo, provisões, aquisições esperadas dos usuários, unidades prestadoras de serviço etc.

Na segurança alimentar, os convênios serão celebrados de acordo com as legislações citadas, preferencialmente com as administrações municipais, estaduais e distrital. Também podem ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Por fim, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, regulamenta a plurianualidade dos instrumentos, ou seja, nos instrumentos por ela regulados, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parcerias com entidade não governamental e outras

Caso a formalização do convênio envolva a parceria de entidades privadas sem fins lucrativos, situação que pode ocorrer nos projetos da área de segurança alimentar e nutricional, devem ser qualificadas como Oscips e atender as exigências da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se as inovações trazidas pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Será exigido que a Oscip comprove o exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 anos (inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011).

Fica vedada a celebração de Termo de Parceria da Oscip que tenha com a União alguma das pendências dispostas no artigo 9º-A do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 .

Quanto às propostas relacionadas à Política de Assistência Social (Programa 2037 – Consolidação do Suas), ressalta-se que, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, os convênios no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) não poderão ser firmados diretamente com entidades, mas somente com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, sendo vedado ao conveniente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento, celebrar subconvênio e/ou quaisquer outros instrumentos que prevejam a transferência dos recursos a outros entes ou entidades.

Vale destacar que, para assegurar a continuidade do programa governamental, os bens adquiridos, produzidos e/ou construídos com recursos de convênios, inclusive as obras de qualquer natureza, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do ente federado, vinculados ao objeto pactuado.

Restrições complementares à aplicação dos recursos do fundo nacional de assistência social

Os recursos destinados ao cofinanciamento de projetos da Assistência Social deverão ser aplicados exclusivamente em ações compatíveis com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Nob-Suas) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, não é possível a aplicação desses recursos para a realização de ações específicas de outras políticas (saúde, educação, esporte, etc.), bem como na aquisição de materiais e contratações que não tenham relação direta com as atividades socioassistenciais que serão realizadas no âmbito do projeto. Cabe ressaltar que, desde 2008, não são mais apoiados pelo MDS projetos referentes a creches, tendo em vista a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que contemplam a educação infantil.

Cabe salientar que a celebração de convênios/contratos de repasse que tenham por objeto a execução de obra, de qualquer natureza, está condicionada à demonstração de titularidade da propriedade do imóvel (terreno/edificação) a favor do município, do Distrito Federal ou Estado proponente. Portanto, não serão autorizadas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, visando à realização de obras em entidades, mesmo que integrantes da rede de serviços socioassistenciais.

Da mesma forma, os projetos destinados à celebração de convênios não poderão prever despesas que tenham a finalidade, ainda que indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos e integrantes da rede de serviços de proteção social básica ou especial.

O MDS não apoiará projetos de qualquer natureza destinados a hospitais, escolas, centros de múltiplo uso, centros comunitários, obras em sedes de quaisquer entidades, associação de moradores, clubes e assemelhados, bem como unidades não previstas nas normativas da assistência social. Sob esse aspecto, reitera-se a orientação de que somente poderão ser beneficiárias de projetos unidades que ofertem serviços em conformidade com o que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

QUADRO – RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GND	O QUE PODE SER APOIADO?	VALOR MÍNIMO DA EMENDA
217M – Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz	Custeio (GND – 3)	Atendimento às crianças e gestantes.	R\$ 100 mil
2B30 – Proteção Social Básica Estruturação da Rede de Serviços	Investimento (GND – 4)	Construção de um Cras.	R\$ 350 mil
	Custeio (GND – 3)	Reforma, conclusão e adaptação de um Cras.	R\$ 250 mil
	Investimento (GND – 4)	Construção de um Centro Público de Convivência.	R\$ 252 mil
	Custeio (GND – 3)	Reforma, conclusão e adaptação de um Centro Público de Convivência.	R\$ 250 mil
	Investimento (GND – 4)	Aquisição de Equipamentos e Veículos.	- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II - R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.
	Custeio (GND – 3)	Incremento Temporário do Piso de Proteção Social Básica.	- 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II - R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GND	O QUE PODE SER APOIADO?	VALOR MÍNIMO DA EMENDA
2B31 – Proteção Social Especial Estruturação da Rede de Serviços	Investimento (GND – 4)	Construção de um Creas.	R\$ 450 mil
	Custeio (GND – 3)	Reforma, conclusão e adaptação de um Creas.	R\$ 250 mil
	Investimento (GND – 4)	Construção de um Centro POP.	R\$ 510 mil
		Ampliação de um Centro POP.	R\$ 250 mil
	Custeio (GND – 3)	Para reforma, conclusão e adaptação de um Centro POP.	R\$ 250 mil
	Investimento (GND – 4)	Construção de uma Unidade de Acolhimento.	R\$ 324 mil
		Ampliação de uma Unidade de Acolhimento.	R\$ 250 mil
	Custeio (GND – 3)	Reforma, conclusão e adaptação de uma Unidade de Acolhimento.	R\$ 250 mil
2B31 – Proteção Social Especial Estruturação da Rede de Serviços	Investimento (GND – 4)	Construção de um Centro Dia.	R\$ 587 mil
		Ampliação de um Centro Dia.	R\$ 250 mil
	Custeio (GND – 3)	Reforma, ampliação, conclusão e adaptação de um Centro Dia.	R\$ 250 mil
	Investimento (GND – 4)	Aquisição de Equipamentos e Veículos.	- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II - R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GND	O QUE PODE SER APOIADO?	VALOR MÍNIMO DA EMENDA
2B31 – Proteção Social Especial Estruturação da Rede de Serviços	Custeio (GND – 3)	Incremento Temporário dos Pisos da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).	- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II - R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.
2151 – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	Investimento (GND – 4)	Construção de Bancos de Alimentos e Udafs.	R\$ 500 mil
	Custeio (GND – 3)	Modernização de Bancos de Alimentos e Udafs.	R\$ 200 mil
2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	Custeio (GND – 3)	Aquisição e a destinação de alimentos.	R\$ 100 mil
8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	Custeio (GND – 3) e Investimento (GND – 4)	Cisternas.	R\$ 100 mil
8458 – Apoio à Agricultura Urbana	Investimento (GND – 4)	Telas, veículos, estufas plásticas, equipamentos para irrigação, uniformes para grupos de jovens e da terceira idade.	R\$ 100 mil
	Custeio (GND – 3)	Kits para a agricultura, adubo, sementes, insumos, capacitação.	R\$ 100 mil

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GND	O QUE PODE SER APOIADO?	VALOR MÍNIMO DA EMENDA
20GD – Inclusão Produtiva Rural	Custeio (GND – 3)	Projetos de estruturação produtiva.	R\$ 100 mil
	Investimento (GND – 4)	Trator, equipamentos para agroindústria, equipamentos para atividades agrícolas e não agrícolas, equipamentos para irrigação, veículos utilitários, bancos de sementes, instalação de viveiros de mudas.	R\$ 100 mil

QUADRO – RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICADA

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Portaria interministerial nº 38, de 9 de mar de 2017	Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao Orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 69 da Lei nº 13.408, de 26 de dez de 2016 (LDO/2017).
Portaria interministerial nº 38, de 05 de fev de 2016	Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas individuais, com indicação de impedimento de ordem técnica de que trata o art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dez de 2015 - LDO/2016, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).
Portaria interministerial nº 39 de 5 de fev de 2016	Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao Orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015.
Portaria interministerial nº 46, de 17 de mar de 2017	Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescentadas por Emendas de Bancada Estadual.
Portaria interministerial nº 152, de 25 de mai de 2017	Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica, constantes da notificação ao Poder Legislativo de que trata o inciso I do art. 69 da Lei nº 13.408, de 26 de dez de 2016 (LDO-2017), e dá outras providências.
Portaria interministerial nº 222, de 13 de jul de 2017	Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017
Comunicado Siconv nº 10/2017	Execução de Emendas com Impedimento Técnico
Comunicado Siconv nº 003/2017	Novo Cadastro do SICONV

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Lei nº 13.019, de 31 de jul de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999
Lei nº 13.473, de 8 de ago de 2017	<p>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.</p> <p>Art. 64. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 58.</p> <p>Art. 131. II, e): o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional</p> <p>Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.</p>
Resolução nº 1, de 2006 CN	Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.
Instrução normativa STN nº 2, de 2 de fev de 2012	Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e dá outras providências.
Lei nº 8.666, de 21 de jun de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Instrução normativa nº 01, de 15 de jan de 1997	Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.
Portaria interministerial nº 424, de 30 de dez de 2016	Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.
Portaria interministerial nº 495, de 6 de dez de 2013	Altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
Portaria interministerial nº 274, de 1º de ago de 2013	Altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Constituição Federal de 1988	<p>Art. 166 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.</p> <p>§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015).</p>
Lei no 9.504, de 30 de set de 1997	Estabelece normas para as eleições.
Decreto nº 8.726, de 27 de abr de 2016	Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de jul de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
Instrução normativa - TCU nº 71, de 28 de nov de 2012	Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) dos processos de tomada de contas especial.
Decisão normativa - TCU nº 155, de 23 de nov de 2016	Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de Tomada de Contas Especial (TCE) e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.
Portaria CGU nº 807, de 25 de abr de 2013	Aprova Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente, sobre Tomada de Contas Especial (TCE), os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal.
Lei nº 12.462, de 4 de ago de 2011	<p>Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.</p>

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Lei nº 13.204, de dez de 2015	Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.
Lei nº 10.520, de 17 de jul de 2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 7.581, de 11 de out de 2011	Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011
Decreto nº 5.504, de 5 de ago de 2005	Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
Decreto nº 5.450, de 31 de mai de 2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 3.555, de 8 de ago de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Instrução normativa nº 5, de 27 de jun de 2014	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2017	Regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse.

Esta obra foi impressa pela Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800 - 70610-460, Brasília – DF
Tiragem: 700 exemplares

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



Contatos

Assessoria Parlamentar – ASPAR – MDSA

Telefones: (61) 2030 – 1014 | 2030 – 1015

E-mail: aspar@mds.gov.br